



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PARECER Nº 069/2021

PROJETO DE LEI Nº 058/2021

Projeto de Lei nº 058/2021, que “Autoriza concessão de uso de bem imóvel do município para instalação de indústria.”

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa a autorização para que o Município conceda gratuitamente um terreno de sua propriedade para a concessão de uso de bem imóvel do município para instalação de indústria.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Trata-se de um Projeto de Lei que solicita autorização para que o Município conceda gratuitamente um terreno de sua propriedade com uma área de 6.000 m², (seis mil metros quadrados) para implantação de uma indústria de nome “VS PRE MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA”.

Segundo o projeto a concessão terá a duração de 10 anos, podendo ser prorrogado por igual período. Como contrapartida para a concessão do terreno a empresa compromete-se a gerar sete empregos diretos em resposta ao requerimento nº 075/2021.

O artigo 129 da LOM prevê a possibilidade do município promover a concessão de uso de bem público, desde que seja autorizada por lei específica e desde que haja relevante interesse público devidamente justificado e que seja por meio de licitação. No entretanto, essa pode ser dispensada caso seja comprovado “interesse público relevante”. Assim, cabe a análise e comprovação do “interesse público” por parte deste parlamento.

Sobre a revogação da concessão o texto do projeto prevê algumas regras para tal, mas deixa explícito que as benfeitorias eventualmente acrescidas pela concessionária serão revertidas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização e facultando-se a empresa apenas a retirada das benfeitorias removíveis, sem danos ao imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O texto do PI prevê ainda em seu artigo 3º inciso I que a construção da instalação da empresa e seu início efetivo de funcionamento será no prazo de até 4 meses, a contar da assinatura da data da publicação dessa lei e em seu inciso II que a constituição jurídica formal da empresa nesse município, seja sua matriz ou filial.

Consta ainda em seu texto que serão de responsabilidade integral e exclusiva da concessionária a preparação e adaptação do imóvel para seu funcionamento bem como pagamento das tarifas decorrentes de suas atividades, como energia elétrica, água, telefone e outras, que deverão ser emitidas no seu próprio nome, realização de obras e melhorias no imóvel com prévia anuência e licença urbanística do poder público municipal, bem como a manutenção do imóvel, e responsabilidade e defesa da posse do mesmo concedido em face de terceiros, sendo-lhe vedado ceder o imóvel para terceiros. No entanto, o município poderá promover serviço de abertura e conservação de logradouros, com uso de bens, veículos e servidores públicos.

Frisa-se que foram realizadas duas reuniões das comissões sobre este projeto de lei, sendo que na primeira fora enviado ao prefeito municipal um requerimento contendo as dúvidas dos parlamentares sobre a concessão do terreno.

Na reunião de comissão foi decidida uma emenda ao PI- supressiva, modificativa e aditiva, em que fica alterado o inciso III do artigo 3º que altera de seis empregos para sete empregos conforme resposta ao requerimento 075/2021.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos, baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, estando sua aprovação condicionada apenas a emenda apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Mateus Carvalho Vitoriano
Relator

José Maria de Paula
Relator Substituto

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente

Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Manifestação da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e do Patrimônio Natural:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Bom Jardim de Minas, 07 de dezembro de 2021.